



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – FAMA

JANEIRO de 2022

CLEVELÂNDIA - PR



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



SUMÁRIO

TÍTULO I – Das Disposições Iniciais.....	01
TÍTULO II – Da organização e da Administração da Faculdade.....	01
CAPÍTULO I – Da Organização.....	01
CAPÍTULO II – Da Administração	02
CAPÍTULO III – Das Eleições.....	06
CAPÍTULO IV – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	07
CAPÍTULO V – Do Colegiado de Curso	09
CAPÍTULO VI – Dos Recursos	11
CAPÍTULO VII – Do Coordenador de Curso	13
CAPÍTULO VIII – Da Biblioteca Acadêmica	13
CAPÍTULO IX – Da Coordenadoria de Avaliação Institucional.....	14
TÍTULO III – Do Regime Didático-Científico.....	14
CAPÍTULO I – Do Ensino.....	14
CAPÍTULO II – Dos Cursos de Graduação.....	15
CAPÍTULO III – Dos Cursos de Pós-Graduação.....	16
CAPÍTULO IV – Da Admissão aos Cursos de Graduação.....	17
CAPÍTULO V – Da organização Curricular.....	17
CAPÍTULO VI – Do Estágio.....	19
CAPÍTULO VII – Da matrícula.....	19
CAPÍTULO VIII – Das Transferências.....	20
CAPÍTULO IX – Do trancamento e do cancelamento de Matrícula.....	21
CAPÍTULO X – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	22
CAPÍTULO XI – Das Provas e da Promoção.....	25
CAPÍTULO XII – Do Calendário Escolar.....	26
CAPÍTULO XIII – Da Extensão.....	27
CAPÍTULO XIV – Da Pesquisa.....	28
TÍTULO IV – Dos Diplomas e dos Certificados.....	29
TÍTULO V – Da Comunidade Acadêmica.....	32
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente.....	32
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente.....	33
SEÇÃO I – Dos Órgãos de Representação Estudantil.....	33



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	35
TÍTULO VI – Do Regime Disciplinar.....	35
CAPÍTULO I – Dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos.....	35
CAPÍTULO II – Da Regulamentação Disciplinar do Corpo Docente.....	35
TÍTULO VII – Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros.....	39
TÍTULO VIII – Das Disposições Finais.....	40



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE – FAMA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, criada pela Lei Municipal nº 2.542/2015, credenciada pelo Decreto do Estado do Paraná nº3755/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.607/2017 de 18 de Janeiro de 2017, Instituição de Ensino Superior mantida pelo Poder Público do Município de Clevelândia e vinculada a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com sede e foro no Município de Clevelândia, reger-se-á pelo Estatuto e por este Regimento.

Parágrafo Único –A FAMA é constituída de dois *campi*, a saber:

I - Campus Administrativo e Sede (anexo a Escola Municipal Antônio Marcelino Pontes e ao Colégio Estadual João XXIII);

II - Campus Ambiental (Parques Naturais Municipais de Clevelândia).

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – A organização e funcionamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA são regidos:

- I - Pela legislação Estadual e Federal da Educação superior;
- II - Pelo seu Estatuto;
- III - Por este Regimento Geral;
- IV - Por Resoluções exaradas pelos Colegiados e Direção Geral da Faculdade;



Art. 3º – São Órgãos da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

- I - De deliberação superior: o Conselho da Faculdade – CONFAMA;
- II - De administração superior: a Direção Geral;
- III - As Unidades Acadêmicas: os Colegiados de Cursos, Coordenador Pedagógico Geral, Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade e as Coordenadorias de Cursos.

Parágrafo Único – A administração da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho da Faculdade;
- II - Direção Geral da Faculdade;
- III - Vice Direção;
- IV - Secretaria Acadêmica;
- V - Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade;
- VI - Coordenação Pedagógica Geral;
- VII - Coordenadorias de Curso;
- VIII - Colegiado de Curso;
- IX - Núcleo Docente Estruturante;
- X - Núcleo de Apoio ao Docente e Discente (NADD);
- XI - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - O Conselho da Faculdade CONFAMA, instância superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – O(a) Diretor(a) Geral da Faculdade, como Presidente;
- II – Vice Direção;
- III – Coordenador(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade;
- IV – Coordenador(a) Pedagógica Geral;
- V - Os Coordenadores de Cursos;



- VI - 1 (um) representante do corpo docente de cada curso, indicado pelo coordenador de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Direção Geral da Faculdade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII - 1 (um) representante do corpo discente de cada curso, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia, indicado pelo Prefeito;
- X - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art 5º - O Conselho da Faculdade CONFAMA, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Art. 6º - As decisões do Conselho da Faculdade serão tomadas por maioria simples, com a presença de pelo menos 2/3 da totalidade de seus membros em exercício, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto.

Art. 7º - São atribuições do Conselho da Faculdade:

- I - Propor ao Conselho Estadual de Educação a criação, a transformação e a extinção de cursos;
- II - Propor ao Conselho Estadual de Educação o número de vagas dos cursos de Graduação;
- III - Deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação; estabelecer normas para a escolha de cargos a serem criados para Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, nos termos do artigo 15 do Estatuto e na forma da lei;
- IV - Aprovar o Relatório Anual da Diretoria da Faculdade;
- V - Apurar a responsabilidade do Diretor da Faculdade no cumprimento da legislação em vigor e do Estatuto;
- VI - Constituir comissões, assessorias especiais e transitórias;
- VII - Propor e aprovar o Regimento da Faculdade Municipal de Educação e Meio



Ambiente - FAMA;

VIII - Propor planos de carreira para o corpo docente e para o corpo técnico e administrativo;

IX - Propor a criação e a extinção de cargos e funções;

X - Deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;

XI - Estabelecer normas para a fixação do quadro de pessoal da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, observada a legislação vigente;

XII - Aprovar alterações na estrutura administrativa da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA;

XIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Cursos e do Diretor da Faculdade;

XIV - Propor alterações no Estatuto, sendo posterior sancionada pelo Executivo Municipal através de Decreto;

XV - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XVI - Decidir sobre o reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA

Art. 8º – A Diretoria Geral da Faculdade é órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo Único – Compete à Direção Geral da Faculdade exercer as atribuições definidas na lei e as constantes do artigo 20 do Estatuto da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

Art. 9º - São Atribuições da Direção Geral da Faculdade:

- I - Dirigir, administrar e representar a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA em juízo e fora dele;
- II - Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho da Faculdade;



- IV - Exercer o poder disciplinar;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA;
- VI - Apresentar, anualmente, ao Conselho da Faculdade, relatório das atividades, assim como o Plano de Ação, da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA;
- VII - Firmar contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII - Delegar competências;
- IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto e este Regimento;
- X - Desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10. Compete ao(a) Vice Diretor(a) da Faculdade, representar o(a) Diretor(a) Geral em suas ausências, bem como, apoiar a Coordenação Pedagógica Geral na articulação e integração das ações pedagógicas relacionadas aos Coordenadores de Curso e Professores da Instituição. Compete a Coordenação Pedagógica Geral o acompanhamento do processo de atualização dos currículos de acordo com as DCN's.

Parágrafo Único. A função de Vice Diretor(a) Pedagógico(a) será exercida por profissional nomeado pela Direção Geral da Faculdade, podendo ser do quadro único dos servidores do Município de Clevelândia, com titulação mínima de Mestre.

Art. 11. A Secretaria Acadêmica será exercida por pessoa com conhecimento específico na área de atuação, nomeada pela Direção Geral da Faculdade, podendo ser do quadro único dos servidores do Município de Clevelândia.

Art. 12. Compete a Secretaria Acadêmica executar as atividades de registro e controle acadêmico da Faculdade.

Art. 13. A Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a



Comunidade será exercida por profissional nomeado pela Direção Geral que deverá realizar o trabalho de interação da IES com a comunidade, elaborar e executar ações extensionistas a fim de fomentar políticas públicas, gerir e desenvolver projetos de pesquisa e investigação científica e, ações de gestão relacionadas a comunidade e aos Parques Naturais Municipais e Parque Tecnológico, com ênfase na educação ambiental e de sustentabilidade.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O cargo de Direção Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, que após ter 2/3 de servidor ocupante de cargo efetivo na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, através de concurso público, será indicado pelo Conselho da Faculdade, por um período de 04 (quatro) anos prorrogável por mais 04 (quatro) anos.

Art. 15. As eleições para Coordenador de Curso só serão realizadas, quando se tiver no mínimo 2/3 de docentes aprovados em concurso público, nomeados pela Direção Geral, atendendo os prazos e segundo os procedimentos determinados pelo Colegiado do Curso. Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto. O Coordenador de Curso deverá ser preferencialmente o professor com maior titulação.

- I - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uni nominal.
- II - Só integrarão listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.
- III - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do Colegiado presentes à reunião.
- IV - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no art.22 deste Regimento.
- V - As listas de nomes, em ordem alfabética serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30



(trinta) dias subsequentes à vaga.

VI - As eleições dos representantes dos Servidores Técnico-administrativos serão anunciadas e convocadas, através de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Direção para o Conselho da Faculdade – CONFAMA.

Art. 16. A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados na oportunidade pelo Presidente da reunião.

Art. 17. Das reuniões destinadas à realização de eleições ou organização de listas, lavrar-se-ão atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 18. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 19. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 20. Nas eleições de representantes em Órgãos Deliberativos, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

Art. 21. Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do Corpo Docente da Faculdade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 22. As reuniões dos Órgãos Colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a respectiva pauta. Salvo se considerado secreto, a juízo do (a) Presidente.



Parágrafo Único – Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada pelo (a) Presidente ou este (a) atendendo a 1/3 de seus membros com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

Art. 23. As reuniões dos colegiados compreendem uma parte reservada para comunicações e outra para a ordem do dia, durante as quais serão tratadas as matérias pertinentes com vistas à adoção de deliberação pela maioria simples dos presentes.

- I - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.
- II - Às reuniões dos Órgãos Colegiados somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do Colegiado, desde que previamente solicitada ao presidente.
- III - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.
- IV - Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- V - Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 24. Em todos os Colegiados da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA a votação será secreta quando se tratar de:

- I - Julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- II - Julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade;
- III - Matéria referente às sanções disciplinares.

Art. 25. Qualquer membro de Órgão Colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos a sua deliberação.

- I - O processo, objeto do pedido de vista, será incluído na pauta da reunião do Órgão Colegiado, imediatamente subsequente.
- II - O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 26. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da Faculdade o



comparecimento dos membros dos Órgãos Colegiados às reuniões deliberativas ou às reuniões de comissão de que façam parte.

Parágrafo Único – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 27. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge, de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

Art. 28. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida:

- I - No Conselho da Faculdade, pela Direção Geral ou, em igualdade de condições, pelo Decano;
- II - Nos demais Órgãos Colegiados, pelo Decano, observado o disposto no item anterior, no caso de igualdade de condições.

§ 1º – Na ausência simultânea dos mencionados no item I deste artigo, observar-se-á o disposto no item II.

§ 2º – Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da Faculdade, a Direção Geral assumirá a presidência dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29. O Colegiado de Curso é o órgão de deliberação das políticas institucionais no âmbito das unidades acadêmicas, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre todos os assuntos que, direta ou indiretamente, interessem à ordem administrativa, didática e científica do Curso, bem como, ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão;
- II - Opinar sobre a criação, a transformação e a extinção de cursos;
- III - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Curso.



Art. 30. O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I - O Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - Os professores responsáveis pelas disciplinas do curso;
- III - 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos estudantes do curso, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (ano) ano, permitida uma recondução;
- IV - 1 (um) representante do corpo técnico–administrativo, escolhido pelo Coordenador de Curso, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleitos ou escolhidos pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 31. Compete aos Colegiados de Curso:

- I - Definir os objetivos gerais dos cursos;
- II - Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar a Direção da Faculdade modificações de programa para fins de compatibilização;
- III - Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar a Direção da Faculdade e Conselho da Faculdade – CONFAMA sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;
- IV - Recomendar, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;
- V - Elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do Conselho da Faculdade;
- VI - Apreciar as recomendações dos professores e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VII - Representar a Direção, no caso de infração disciplinar; VIII – colaborar com os órgãos universitários.



Art. 32. São atribuições do Coordenador de Colegiado de Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Promover a efetivação das deliberações do Colegiado e representá-lo junto aos órgãos da Faculdade;
- III - Acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela qualidade do ensino ministrado no curso;
- IV - Organizar o planejamento e avaliação do curso, com vistas à revisão a ser feita dos planos, programas e currículos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;
- V - Promover articulação teórico-prática quanto à realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como propor alterações das políticas adotadas em função da formação do estudante e das exigências sociais;
- VI - Participar da elaboração dos horários de aula e outras atividades juntamente com a Direção;
- VII - Instituir e integrar grupos de trabalho, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado;
- VIII - Decidir, *ad referendum*, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- IX - Orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso, bem como, o planejamento e execução dos trabalhos escolares;
- X - Encaminhar a Direção da Faculdade relatório anual das atividades desenvolvidas; Exercer estas e outras atribuições previstas em lei, regulamentos ou regimentos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 33. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - Das decisões dos Coordenadores de Curso, ao Colegiado de Curso;
- II - Do Colegiado do Curso ao Conselho da Faculdade – CONFAMA;
- III - Da Direção Geral, ao Conselho da Faculdade – CONFAMA;



- IV - Da Coordenação de Curso, ao Conselho da Faculdade – CONFAMA;
- V - Do Conselho da Faculdade – CONFAMA ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 34. É de 03 (três) dias úteis da data da decisão o prazo para interposição de recurso e de pedido de reconsideração, contados da data da notificação da decisão ao interessado.

- I - O recurso será formulado, por escrito, ao órgão de cuja deliberação se recorre contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão, devendo ser encaminhado à instância superior dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento.
- II - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrido resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.
- III - A autoridade deve declarar, para os fins do inciso anterior, a natureza do efeito correspondente ao recurso.
- IV - Esgotado o prazo previsto no inciso I deste artigo, cabe ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 35. Os recursos devem ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de interposição.

Parágrafo Único – Os Órgãos Colegiados devem ser convocados pelo (a) Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo previsto neste artigo.

Art. 36. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 37. De cada reunião lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo Único – O Conselho da Faculdade (CONFAMA) e o Colegiado dos cursos seguirá a composição estabelecida no Estatuto



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



CAPÍTULO VII DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 38. Coordenação de Curso, indicado e nomeado pela Direção da Faculdade, do quadro efetivo de Professores, após aprovação em concurso público ou este seletivo, observando o artigo 37 da Deliberação nº 01/2010, sendo preferencialmente, o professor com maior Titulação, conforme Estatuto.

Art. 39. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Participar das reuniões do Conselho da Faculdade;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - Exercer a administração do Curso, obedecendo à legislação aplicável, ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento do Curso;
- IV - Desempenhar todas as atividades de sua competência, atinentes à administração do Curso;
- V - Aprovar e supervisionar os planos de ensino da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA

Art. 40. A Biblioteca é um órgão suplementar superior vinculado à Diretoria da Faculdade.

Art. 41. Compete à Biblioteca Universitária:

- I - Garantir o acesso informacional técnico e científico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAMA;
- II - Estabelecer as normas técnicas e diretrizes do funcionamento da Biblioteca;
- III - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem



delegadas.

FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. A Coordenadoria de Avaliação Institucional é um órgão suplementar superior vinculado e subordinado a Direção, com um coordenador nomeado pelo Diretor, com regulamento próprio, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar os processos internos de avaliação institucional da FAMA;
- II - Organizar o plano geral de avaliação interna e submetê-lo aos Órgãos Superiores da FAMA;
- III - Apreciar e aprovar o plano das Comissões de Avaliação, envolvidas nos processos de auto avaliação;
- IV - Propor e realizar eventos sobre o processo de avaliação institucional;
- V - Assegurar o processo de avaliação institucional com objetivo de identificar o perfil e o significado da atuação da FAMA por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Promover, em conjunto com os Colegiados de Curso, a avaliação de cursos, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e visando à melhoria da qualidade da educação superior;
- VII - Assessorar e acompanhar a execução da política de avaliação na FAMA;
- VIII - Prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível municipal, estadual e federal.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 43. O ensino na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA é



ministrado nos cursos de Graduação e, poderá ser ministrado nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de extensão, de atualização, sequenciais e de outras modalidades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 44. Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I - Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente;
- II - Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade, visando a formação omnilateral do ser humano, seu pleno desenvolvimento histórico nas dimensões intelectual, cultural, política, educacional, psicossocial, afetiva, estética, ética e Ambiental.

§ 1º – A formalização da proposta em projeto para a criação de novo curso ou programa será elaborada por comissão nomeada pelo Conselho da Faculdade – CONFAMA por portaria da Direção da Faculdade;

§ 2º – O projeto proposto pela comissão deverá ser submetido ao Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45. Os Cursos de Graduação são destinados à formação acadêmica e profissional e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído a escolarização do nível médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;

Art. 46. A duração limite dos cursos é fixada, em cada caso, no Projeto Pedagógico, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 47. Cada curso de graduação é regido por um Projeto Pedagógico, que contém:

- I - A concepção de curso, de desenvolvimento, de aprendizagem, caracterizando o embasamento teórico da ação pedagógica que atenda as metas da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente;
- II - O planejamento, os conteúdos e atividades, a organização dos estudantes, a infraestrutura, as atividades complementares, o perfil profissional do egresso e



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



a forma de avaliação.

§ 1º – O Projeto Pedagógico dos Cursos é proposto pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Faculdade e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para aprovação.

§ 2º – Os cursos de graduação da instituição farão constar no seu Projeto Pedagógico o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares, que seguem regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48. Os cursos de Especialização e de aperfeiçoamento, serão aqueles abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de Graduação e que preencham as demais condições estabelecidas pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA;

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos, visando atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerão a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade - CONFAMA.

Art. 51. Os Cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu* em níveis de Mestrado e Doutorado, serão destinados a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de Graduação que preencham os requisitos estabelecidos pelas normas fixadas pelo Conselho da Faculdade - CONFAMA.

Art. 52. Os cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, Especialização e Aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, se constituirão em categoria especial de formação pós graduada e terão por objetivo o domínio científico ou técnico de uma



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



área limitada do saber, e conferirão certificados.

Art. 53. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade - CONFAMA.

Art. 54. Os cursos de extensão e atualização terão por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, visando à elevação cultural e científica da comunidade.

Art. 55. Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade - CONFAMA.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 56. O Concurso Vestibular aberto a candidatos que estejam concluindo ou tenham concluído a escolarização em nível médio, tem por finalidade verificar sua aptidão intelectual e suas potencialidades e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – O Concurso Vestibular abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino em nível médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 2º – O Concurso Vestibular, bem como, as demais formas de ingresso definidas pela legislação em vigor, será disciplinado pelo Conselho da Faculdade – CONFAMA, por meio de Resolução específica.

§ 3º – O Edital do Processo Seletivo de Admissão de Estudantes (vestibular), irá disciplinar a pontuação mínima que o candidato deverá atingir.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57. A matriz curricular de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de unidades curriculares, hierarquizadas em semestres letivos, cuja integralização dará



direito ao correspondente diploma ou certificado:

- I - Unidade Curricular é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido em um período letivo, com número de créditos prefixado;
- II - Crédito, número de horas aulas de trabalho acadêmico efetivo;

§ 1º – Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

§ 2º – Matriz curricular do curso, o conjunto de unidades curriculares e/ou atividades acadêmicas cuja integralização, na forma definida pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, é necessária para obtenção do grau oferecido;

§ 3º – Atividades complementares, o conjunto de atividades acadêmicas de natureza diversa, necessárias à integralização curricular, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Ensino, conforme regulamentação do Conselho da Faculdade.

Art. 58. Na organização dos currículos dos cursos de Graduação, a Faculdade inclui – além das unidades curriculares correspondentes às diretrizes normativas para cada curso – um conjunto de unidades curriculares obrigatórias, bem como outras atividades pedagógicas objetivando:

- I - Ampliar os conhecimentos básicos;
- II - Orientar profissionalmente os estudantes;
- III - Propiciar elementos para a formação de uma sólida cultura geral com ênfase em Educação e Meio Ambiente.

§ 1º – A organização dessas atividades é orientada e coordenada pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º – A duração e o conteúdo das unidades curriculares devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 59. A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo Conselho da Faculdade e pelo Conselho Estadual de Educação, nos



termos deste Regimento Geral, do Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 60. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos seus requisitos possam ser cumpridos, dentro de um prazo mínimo e máximo de integralização curricular e períodos letivos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo Único – O currículo inclui, obrigatoriamente, as matérias correspondentes às diretrizes curriculares aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO

Art. 61. Considera-se estágio curricular o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar, ao estudante estagiário, alternativas que integrem a formação profissional, devendo ser realizado em organizações conveniadas com a FAMA.

Parágrafo Único. O estágio compreende:

- I - Estágio curricular obrigatório, contemplado no projeto pedagógico de cada curso;
- II - Estágio curricular não obrigatório, realizado em organizações de interesse do estudante.

Art. 62. O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, a docência, a orientação, a avaliação e a supervisão conforme definido no projeto pedagógico de cada curso e obterá remuneração estabelecida em regulamentação própria.

§1º - A atividade de estágio será gerenciada, pelos Coordenadores de Curso e Direção.

§2º - O estágio só será realizado após aprovação nas disciplinas dos períodos anteriores de realização do estágio curricular.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 63. O Conselho da Faculdade, através de resolução específica, estabelecerá as



exigências e requisitos para a matrícula nos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 64. Independentemente do Concurso Vestibular pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, observados os dispositivos legais vigentes, limite de vagas de cada curso e documentação solicitada junto à secretaria acadêmica.

Parágrafo Único. É permitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior e estudantes regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior, por meio de requerimento e no período regulamentar constante do calendário acadêmico, em unidades curriculares isoladas, no máximo de quatro (04), por curso. A matrícula como estudante especial não gera qualquer vínculo com cursos de graduação da FAMA, ficando restritos alguns serviços de secretaria como emissão de atestado de matrícula e carteira de estudante.

Art. 65. A matrícula é renovada semestralmente, dentro do prazo fixado pela Faculdade e para fazer a renovação da matrícula a documentação deverá estar em dia junto à Secretaria Acadêmica, respeitadas às normas estabelecidas.

§ 1º – Ressalvado o caso de trancamento de matrícula previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso.

§ 2º – A Instituição reserva-se o direito de não abrir a turma, caso as matrículas não atinjam 50% das vagas ofertadas no Curso.

§ 3º – Não será permitida a matrícula em disciplinas com horários coincidentes, se ocorrer superposição de horários de duas ou mais disciplinas, será processada a matrícula em uma delas e, automaticamente, rejeitada a outra.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66. A FAMA concede e recebe transferências de estudantes mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do Conselho da Faculdade;



Art. 67. A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências de estudantes internos e provenientes de estabelecimentos de ensino superiores nacionais ou estrangeiros.

- I - Para o recebimento de transferência, o que só poderá ocorrer na existência de vagas, haverá processo seletivo de acordo com as normas fixadas pelo Conselho da Faculdade.
- II - Compete a Direção junto com cada Coordenação de Curso o preparo e a realização dos exames de seleção para transferência.
- III - Compete a Direção a publicação do edital de vagas e à Direção a publicação dos resultados.

Art. 68. A matrícula do estudante transferido só poderá ser efetivada após consulta, direta e escrita, da Faculdade à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

Art. 69. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será regulamentada em resolução do Conselho da Faculdade.

Art. 70. Na transferência recebida, será considerada a isenção da obrigatoriedade de cursar uma disciplina por haver sido aprovado(a) em uma disciplina com conteúdo programático idêntico ou superior a 75% de semelhança e carga horária idêntica ou superior a 75% de semelhança, cursada em outro curso ou Instituição.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 71. O estudante pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Faculdade e o direito de renovação de matrícula.

Art. 72. O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

- I - O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.
- II - O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito



de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

III - Os trancamentos de matrícula não são permitidos por mais de 4 (quatro) semestres.

Art. 73. É vedado ao estudante cursar, simultaneamente, 2 (dois) ou mais cursos de graduação na FAMA.

Art. 74. O estudante que, nos primeiros 10 (dez) dias letivos do semestre de ingresso no curso, faltar a todas as aulas, sem motivo justificado, terá sua matrícula cancelada e será chamado outro candidato na ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 75. O cancelamento da matrícula em uma ou mais unidades curriculares, respeitando-se o mínimo exigido de 12 (doze) créditos, pode ser requerido pelo estudante, obedecendo-se o prazo estabelecido até o último dia da matrícula, anterior ao período de ajuste.

Art. 76. Perde o direito à matrícula o estudante que:

- I - Não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico ou Edital;
- II - Tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 77. Para complementação ou atualização de conhecimento é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, mediante concessão de certificado, desde que ocorram vagas na disciplina.

Parágrafo Único – O retorno aos estudos obriga o estudante que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente na época.

Art. 78. O estudante pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da Faculdade, após o deferimento do pedido.

Parágrafo Único – O cancelamento da matrícula elimina o estudante do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.



CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 79. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

Art. 80. A avaliação escolar nos cursos é feita por disciplina e incide sobre a nota, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

§ 1º – O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstas no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º - Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, sendo estes alimentados no Sistema Acadêmico.

§ 3º - Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§ 4º - A nota obtida pela aplicação das verificações previstas no § anterior poderá compor a(s) nota(s) bimestral (ais), podendo o Colegiado de curso, com aprovação do Conselho Superior da Instituição, fixar um percentual dessa forma de avaliação para fins de composição das notas bimestrais.

§ 5º - Todas as médias serão apuradas até a decimal.

Art. 81. Poderá ser atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções



cabíveis por ato de improbidade.

Art. 82. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

Art. 83. Quando houver motivo justificado perante o atestado médico, este deverá ser entregue no prazo de 48 horas decorridas da prova. Sendo deferida, o(a) acadêmico(a) terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, ficando ela assim normatizada:

- I - Em cada disciplina, será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo;
- II - Tendo o aluno faltado às duas avaliações oficiais do semestre, ao fazer a segunda chamada, terá sua nota atribuída ao 2º bimestre, ficando com zero na avaliação oficial do 1º bimestre, respeitando-se a proporcionalidade prevista em regulamento do Curso;
- III - As questões da avaliação de segunda chamada deverão ser elaboradas pelo docente ou equipe de docentes responsáveis pela disciplina, abrangendo todos os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da Disciplina e do Curso.

Art. 84. Para a acadêmica em licença maternidade, serão disponibilizadas atividades, avaliações e trabalhos domiciliares, a contar da data do atestado médico entregue na Instituição.

Parágrafo Único - Prazos e forma de apresentação das avaliações e trabalhos deverão ser combinadas com o(a) professor(a) da disciplina.

Art. 85. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, que aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.



Art. 86. Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único – O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art. 87. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos, ou seja, fora dos prazos.

Art. 88. Da decisão a que se refere o artigo 82, somente cabe recurso ao Diretor da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Art. 89. A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO XI

DAS PROVAS E DA PROMOÇÃO

Art. 90. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§ 1º – A média bimestral será composta de no mínimo duas notas de zero a 10,0.

§ 2º – O acadêmico terá direito semestralmente a uma prova que substituirá a nota mais baixa, desde que essa seja superior a uma das notas obtidas anteriormente a esse processo, sendo o conteúdo do bimestre solicitado.

§ 3º – Para o acadêmico que possui alguma deficiência, se necessário será disponibilizado acompanhamento do NAI e NADD, conforme previsto em regulamento.

§ 4º – As coordenações do NAI e NADD poderão realizar adaptações nas avaliações dos acadêmicos com deficiência, de acordo com as demandas do docente do componente curricular, para possibilitar a acessibilidade e inclusão.



Art. 91. As notas obtidas na prova de primeiro e segundo bimestres comporão média aritmética final, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) inteiros.

Art. 92. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 93. O aluno reprovado promovido para a série seguinte, ficando em dependência daquela(s) onde ocorreu(ram) a(s) reprovação(ões).

Parágrafo Único – Para o atendimento de situações específicas, pode a Faculdade organizar turmas especiais em períodos extraordinários de programas de dependências, observada a compatibilidade de horários. Tais turmas especiais submeter-se-ão aos mesmos critérios e procedimentos pedagógicos destinados às turmas regulares, inclusive no que diz respeito a faltas e avaliações.

Art. 94. O aluno reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, à medida que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 95. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário acadêmico, organizado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 96. O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades acadêmicas ocuparem menos de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

Art. 97. Pode haver oferta de atividades em período especial, durante o recesso



acadêmico, com o objetivo de desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I - Recuperação dos estudantes de aproveitamento insuficiente;
- II - Realização de estudos de graduação através de duração regular ou intensiva, desde que o número de estudantes atenda as diretrizes da Instituição;
- III - Realização de curso de formação de professores e atualização didática de docentes;
- IV - Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Faculdade e da Comunidade.

§ 1º – Durante o período de recesso acadêmico os membros do Corpo docente deverão cumprir o regime de trabalho a que se obrigam, cabendo à respectiva Coordenação de Curso, na medida do possível, assegurar-lhe os meios indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º – O período de recesso acadêmico não é considerado como letivo.

§ 3º – É dado conhecimento público das alterações havidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO XIII DA EXTENSÃO

Art. 98. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, deverão ser desenvolvidos na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, com a coordenação pedagógica geral, Núcleo de Apoio ao Docente e Discente (NADD) e Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, acompanhados pela Diretoria visando à complementariedade das abordagens e dos recursos.

Art. 99. Os serviços de extensão são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I - Atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- II - Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - Promoção de eventos acadêmicos artísticos, culturais e esportivos;



- IV - Projetos de intervenção em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V - Promoção de ações na comunidade de interesse social, histórico e cultural;
- VI - Divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho de campo;
- VII - Estímulo à criação literária, artística e à especulação filosófica;
- VIII – Oferta de cursos de extensão para a comunidade.

Art. 100. Cabe, em primeira instância, ao Núcleo Docente Estruturante, estabelecer e aprovar os projetos de extensão no âmbito de seu curso, observadas as condições e exigências existentes sobre a proposta. A aprovação final do projeto com planilha orçamentária, quando houver, caberá à Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade e Direção Geral.

Art. 101. A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA manterá mecanismos para o desenvolvimento das atividades de extensão.

Art. 102. As atividades de extensão serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade - CONSEPE, da Faculdade.

CAPÍTULO XIV DA PESQUISA

Art. 103. A pesquisa na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma formação de qualidade, através de Seminário de Iniciação Científica.

Art. 104. Os projetos de pesquisa deverão, quanto possível, tomar como ponto de partida os dados da realidade sócio ambiental local, regional, nacional e internacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 105. A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA promoverá



a pesquisa científica, incentivando-a por todos os meios ao seu alcance, notadamente por meio de:

- I - Formação de pessoal em cursos de Graduação e Pós-Graduação na própria Faculdade ou em outras instituições nacionais e internacionais;
- II - Intercâmbio com instituições científicas estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de propostas comuns;
- III - Divulgação dos resultados dos projetos de extensão e das pesquisas realizadas;
- IV - Promoção de congressos, simpósios, seminários e afins para estudos e debates de temas científicos;
- V – Participação em grupos de Pesquisa vinculados ao Núcleo de Pesquisa Amadurecer;
- VI – Apresentação, publicação de trabalhos e participação no Seminário de Iniciação Científica Interdisciplinar (SICI) que acontece anualmente durante a Semana Acadêmica da IES.

Parágrafo Único – Poderão ser constituídos grupos e linhas de pesquisa voltados para o eixo sócio ambiental, sustentabilidade e direitos humanos, desde que as propostas sejam encaminhadas a Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade para aprovação e, posteriormente, encaminhadas para análise do CONSEPE para, por fim, serem deliberadas pelo Conselho da Faculdade (CONFAMA).

Art. 106. As atividades de pesquisa serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade – CONSEPE, da Faculdade.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 107. A FAMA outorga grau, conforme regulamento próprio e expede diplomas e certificados nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente. O certificado de conclusão do curso é válido durante o andamento do processo de registro da



diplomação.

Art. 108. A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, cumpridas as formalidades legais, expedirá o respectivo diploma aos estudantes concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único – Os diplomas referidos neste artigo serão assinados pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, Secretaria Geral e pela Direção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

Art. 109. A outorga de graus é feita publicamente, na forma definida em resolução do Conselho da Faculdade, em solenidade denominada Colação de Grau, sob a presidência da Direção, após o encerramento do respectivo período letivo.

Art. 110. A Secretaria Acadêmica da FAMA expede, em tempo hábil para a colação de grau, a relação de discentes de cada curso em condições de receber grau, com as notas obtidas e sua classificação, homologada pela Direção.

Art. 111. Após a outorga do grau, a Secretaria Acadêmica preenche os diplomas que, assinados, são encaminhados para registro na forma da lei.

Art. 112. Os certificados das demais modalidades de cursos serão assinados pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa, extensão, Secretaria Acadêmica e pela Direção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

Art. 113. Os certificados de conclusão de unidades curriculares isoladas nos cursos da FAMA são expedidos e registrados pela Secretaria Acadêmica, contendo a especificação de créditos e assinados pela Direção e Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade.

Art. 114. Os certificados de conclusão de curso *lato sensu* e sequencial serão expedidos pela Secretaria Acadêmica.



§ 1º – Os certificados referidos no *caput* deste artigo são assinados pelos concluintes, pela Direção e devem conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º – Os certificados de conclusão de curso de extensão serão expedidos pela Secretaria Acadêmica e deverão ser devidamente registrados em livro próprio.

§ 3º – Os certificados de curso de extensão serão assinados pelo Coordenador de Extensão e Direção.

Art. 115. A revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na FAMA, é normatizada pelo Conselho da Faculdade – CONFAMA e legislação específica.

Art. 116. A FAMA pode outorgar títulos honoríficos de “Professor Emérito”, “Notório Saber”, “Servidor Técnico Universitário Emérito” e “Estudante Emérito”, assim como medalhas de mérito a membros da comunidade acadêmica e da comunidade regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 117. O título de “Notório Saber” é concedido a personalidades que se destaquem e tenham reconhecimento em seus respectivos campos do saber.

Parágrafo Único – A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho da Faculdade – CONFAMA e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.

Art. 118. A FAMA pode conceder título de “Professor Emérito” aos seus professores, de “Servidor Técnico Universitário Emérito” aos seus servidores técnicos universitários e de “Estudante Emérito” aos seus discentes, por distinção em atividades didáticas, ou de pesquisa, ou de extensão, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade e da sociedade.

Parágrafo Único – A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao Conselho da Faculdade – CONFAMA e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus componentes.



Art. 119 – Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelos homenageados e pela Direção.

Art. 120 – A outorga de Títulos Honoríficos é feita em solenidade pública do Conselho da Faculdade – CONFAMA.

Art. 121 – As Medalhas de Mérito, previstas no Estatuto, são entregues anualmente em solenidade pública do Conselho da Faculdade – CONFAMA.

Art. 122 – As propostas de concessão a que se refere o art. 112, deste Regimento Geral, podem partir da Direção, de qualquer membro dos Colegiados Superiores ou Conselhos de Centros e são apreciadas pelo Conselho da Faculdade – CONFAMA.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Artigo 123 – O corpo docente de nível superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA será constituído pelos integrantes da carreira de magistério superior e pelos professores visitantes e colaboradores.

Artigo 124 – O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA será através de Concurso Público, Teste Seletivo ou do quadro único dos servidores efetivos do Município de Clevelândia, de acordo com regulamento próprio, cujos pré-requisitos básicos são os seguintes:

- I - PROFESSOR III – Possuir título de Doutor, na área correspondente ou áreas afins obtido nos termos da lei;
- II - PROFESSOR II – Possuir título de Mestre na área correspondente, ou equivalente, obtido nos termos da lei;
- III - PROFESSOR I – Possuir o título de Especialista, ou equivalente, nos moldes da legislação vigente.



Art. 125 – A progressão na carreira do magistério superior dá-se de acordo com os seguintes critérios:

- I - De Professor I para Professor II, mediante a obtenção do grau de Mestre;
- II - De Professor II para Professor III, mediante a obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei somente são considerados os títulos, graus, diplomas e certificados:

- I - Em áreas de estudo diretamente relacionadas com a atividade do docente ou áreas afins;
- II - Expedidos por curso nacional credenciado de acordo com a legislação vigente ou, quando estrangeiro, revalidado, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 126 – O Regime de Trabalho dos docentes será de no mínimo 02 horas e no máximo 44 horas semanais; e estão previstos docentes com regime de dedicação exclusiva mediante análise e aprovação da Direção Geral e do CONFAMA.

Parágrafo Único – O docente designado para exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva terá direito a percepção de uma gratificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos. Considerando a essencialidade, responsabilidade e complexidade das atribuições do regime de dedicação exclusiva, o docente fica proibido de exercer cumulativamente outra atividade remunerada de qualquer natureza, para outro órgão público ou particular.

Art. 127 – As normas para a contratação de professores colaboradores e professores visitantes serão estabelecidas pelo Conselho da Faculdade, observadas as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Art. 128 – São atribuições do corpo docente de nível superior às atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, bem como, as de administração da Faculdade.

§ 1º – A distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão seguirão regulamentação própria, assim como a sua forma de remuneração.

§ 2º – Em todos os casos citados no Artigo anterior, o docente deverá desempenhar suas atividades de forma probo, responsável e competente e as questões



relacionadas à sua ausência, falta e não comparecimento terá regulamentação própria.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 129 – Os órgãos de representação estudantil da FAMA obedecem ao previsto na legislação vigente.

§ 1º – Os discentes da FAMA têm direito a constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º – Os discentes de cada Centro têm o direito à organização de Diretório Acadêmico.

§ 3º – Os discentes de cada curso têm o direito à organização de Centro Acadêmico.

§ 4º – Os discentes de pós-graduação *stricto sensu* têm o direito de constituir a Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 130 – A organização, funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o art. 130, deste Regimento Geral, serão estabelecidas em seus estatutos aprovados em assembleias gerais, no caso dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos, e através de congressos no caso do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 131 – Os órgãos de Representação Estudantil prestam contas à FAMA de qualquer recurso que por ela lhes for destinado.

Art. 132 – O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da FAMA.

Parágrafo Único – A representação discente, eleita pelos seus pares, para o Conselho da Faculdade –CONFAMA, seguirá um sistema de rodízio entre os Centros, sendo a ordem definida por sorteio.

Art. 133 – O corpo discente da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente –



FAMA é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Terão participação nos processos eletivos previstos no Estatuto, por meio do Conselho da Faculdade, e no Regimento Geral da Faculdade os estudantes matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 134 – Além das atividades de pesquisa que, indiretamente, leva a Faculdade ao meio promover-se-á a atividades de extensão com o objetivo de integrar a comunidade acadêmica e geral.

Parágrafo Único – Atividades Complementares e Monitorias serão realizadas, conforme projeto pedagógico de cada curso e regimento específico.

Art. 135 – Para o exercício da função de monitor poderão ser designados estudantes dos Cursos de:

- I - Graduação, que comprovem já ter integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico didáticas;
- II - Pós-Graduação.

§ 1º – A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

§ 2º – As normas para admissão e controle de monitores serão fixadas pela Direção, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 136 – O corpo técnico-administrativo compreende o pessoal técnico e administrativo de nível superior, nível médio e nível de apoio.

Art. 137 – O corpo técnico e administrativo terá representação nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, conforme previsto neste Estatuto.



Art. 138 – O ingresso na carreira técnico–administrativa será mediante concurso público, teste seletivo, ou do quadro único de servidores públicos do município de Clevelândia.

Art. 139 – As diretrizes para progressão funcional, férias, licenças e afastamentos de professores e servidores técnico–administrativos serão definidas em legislação específica e pelas normas aprovadas pela Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO–ADMINISTRATIVOS

Art. 140 – O regime disciplinar dos servidores docentes e técnicos administrativos, a que se refere o Estatuto, é o previsto no Plano de Carreira Cargos e Salários da IES.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 141 – O regime disciplinar garantirá os princípios éticos, democráticos e de respeito à dignidade humana, de forma a assegurar a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico universitário e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 142 – Aos membros do corpo discente da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, assegurado pleno direito de defesa ao acusado, serão cominadas as seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência escrita, em particular, registrada em livro próprio, não aplicável em caso de reincidência;
- II - Repreensão, por escrito e anotada na pasta do discente;
- III - Suspensão, implicando o afastamento do estudante de todas as atividades acadêmicas por um período não inferior a três, nem superior a noventa dias;
- IV - Desligamento, precedido de processo disciplinar, conduzido pela Comissão de Ética e Processo Disciplinar.



Parágrafo Único – A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 143 – Considera-se infração disciplinar a conduta, ainda que culposa, praticada por acadêmico com violação dos deveres decorrentes da sua situação, no recinto da universidade ou fora dele, quando da execução de práticas acadêmicas ou por motivo delas decorrentes e que incidam contra:

- I - A integridade física e moral da pessoa;
- II - O patrimônio ético, científico, cultural, material, incluída a realização de plágio;
- III - O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 144 – São, ainda, consideradas infrações disciplinares as condutas que visem:

- a) Impedir ou perturbar, de qualquer modo, o normal decurso das aulas, avaliações, ou atividades acadêmicas;
- b) Impedir ou perturbar, de qualquer modo, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da Faculdade;
- c) Falsear os resultados das avaliações por meio fraudulento, bem como alterar termos de atas e certificados;
- d) Praticar ofensas à honra, liberdade ou integridade física de colegas, docentes, funcionários e de demais pessoas que se encontrem no recinto da Faculdade;
- e) Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes a colegas, docentes, funcionários da Faculdade e de demais pessoas que nela se encontrem.

Art. 145 – Cabem as sanções previstas no artigo XX nos seguintes casos:

- I - A de advertência: Nos casos das alíneas a, b, c do artigo anterior;
- II - A de repreensão: Na reincidência das faltas citadas nas alíneas do item anterior;
- III - A de suspensão até 15 (quinze) dias:
 - a) na prática dos incisos a e b do artigo anterior, quando a sanção de Advertência não for suficiente para coibir ou prevenir a conduta;
 - b) por não acatamento a determinações das autoridades universitárias, quando



- fundamentadas no presente regimento, estatutos, Regimento Geral da FAMA ou em Lei;
- c) por prática de outros atos de indisciplina.
- IV - A de suspensão de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias:
- a) na reincidência das faltas citadas nas alíneas do item III;
- b) por prática de conduta descrita nas alíneas c e d do artigo anterior.
- V - De desligamento:
- a) por reincidência nas faltas referidas no inciso b, do inciso anterior;
- b) por prática de conduta descrita na alínea d, do artigo anterior,
- c) por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- d) por prática de crime cometido em decorrência de sua condição de acadêmico no programa de pós-graduação.
- VI - De proibição de novo ingresso nos programas por período de até 5 anos:
- a) por prática de conduta que tenha sido aplicada pena de desligamento, conforme inciso anterior.

Art. 146 – Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - Grau de ofensa.

Art. 147 – As penas constantes dos incisos I, II e III do art. 1412 serão aplicadas pela Direção, após processo administrativo previsto neste regimento, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho da Faculdade – CONFAMA.

Art. 148 – A aplicação das penas de suspensão competirá à Direção após processo previsto nesta resolução, e da mesma caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho da Faculdade – CONFAMA.

Art. 149 – A aplicação da pena de proibição de novo ingresso na pós-graduação caberá ao Conselho da Faculdade – CONFAMA, por encaminhamento da Direção, após aplicação da pena de desligamento.



Art. 150 – Apresentada a denúncia contra o acadêmico à Direção, caberá determinar a abertura de sindicância ou processo disciplinar, por meio de Portaria e encaminhará à Comissão de Ética para condução do procedimento conforme a ordem a seguir:

- I - O denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar, cometida pelo acadêmico;
- II - O Presidente da Comissão Disciplinar dará ciência ao(s) acadêmico(s) da acusação, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e oferecimento de provas;
- III - A prova será documental e/ou testemunhal e, neste último caso, serão admitidas no máximo 3 (três), cujos depoimentos serão reduzidos a termo;
- IV - O Presidente da Comissão Disciplinar poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Faculdade, podendo as partes designar assistentes;
- V - A confissão do acadêmico dispensa a dilação probatória;
- VI - Concluída a audiência de instrução, no prazo de 10 (dez) dias, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado apresentará a decisão;
- VII - Da publicação da decisão, em audiência, correrá o prazo para recursos.

§ 1º – A Sindicância ou Processo Disciplinar deverão ser encerrados em 30 (trinta dias) prorrogável por igual prazo a critério da Direção.

§ 2º – A Comissão de Ética, será responsável pela condução do procedimento disciplinar. Havendo impedimento legal ou regimental de qualquer de seus membros, outro será designado pela Direção dentre os professores da Faculdade.

§ 3º – Obrigatoriamente cientificado da acusação, o indiciado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, protestando pelas provas que pretenda produzir na instrução.

§ 4º – Se o indiciado estiver em local ignorado ou não atender à convocação feita pela comissão, ser-lhe-á nomeado defensor *ad hoc*.

§ 5º – Os atos da instrução serão tomados a termo e, terminada a mesma, o processo será encaminhado, concluso, para decisão da Direção, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Art. 151 – A sanção aplicada será comunicada pessoalmente e encaminhada para registro.

Parágrafo Único – O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do acadêmico. No caso de aplicação de pena de advertência, constará no histórico do acadêmico pelo período de um ano devendo ser retirada após esse período.

Art. 152 – O acadêmico que estiver respondendo a inquérito disciplinar não poderá obter transferência interna ou trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.

Art. 153 – Os pais ou responsáveis por acadêmico menor de 18 (dezoito) anos, que estiver respondendo a inquérito, serão cientificados e poderão acompanhar o processo.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 154 – O patrimônio será gerenciado com base no Estatuto e demais dispositivos legais.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155 – As determinações contidas no Parecer CEE/CES nº 02/2016 poderão ser atendidas por meio de Resoluções específicas após a aprovação do Colegiado (CONFAMA) quais são:

- I - Criar e implantar mecanismos que promovam a interlocução entre IES/FAMA e a sociedade;
- II - A definição da política de capacitação e formação continuada dos docentes e dos técnico– administrativos;
- III - Regulamentação e institucionalização de políticas e programas de Pesquisa, Extensão e Pós–Graduação, priorizando, num primeiro momento, a iniciação científica frente as perspectivas discentes e de carreira docente;
- IV - Institucionalização de políticas a incentivar programas de responsabilidade



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



social;

V - A instituição de um Núcleo de acompanhamento dos alunos egressos;

Art. 156 – O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Direção ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 157 – Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade (CONFAMA).

Clevelândia Paraná, 27 de Janeiro de 2020.